



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2018, 09 DE MARÇO DE 2018.

(Dispõe sobre o repasse de aportes financeiros para o equacionamento do *déficit* atuarial do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis e dá outras providências).

EUCLIDES SCRIBONI BENINI, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP. aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei complementar dispõe sobre o repasse de aportes financeiros para o equacionamento do *déficit* atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis.

Art. 2º. Ficam, a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a realizar aportes financeiros periódicos ao Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis, conforme resultado apontado pela avaliação atuarial do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O repasse dos aportes financeiros a ser realizado visa à cobertura do *déficit* atuarial e será escalonado no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, com início no exercício financeiro de 2017 e término no exercício financeiro de 2043.

§ 1º. Os valores contidos nos estudos de que trata o art. 2º desta lei estão posicionados a partir do *déficit* atuarial apresentado a essa administração municipal e quando de seu efetivo pagamento deverão ser reavaliados pelo IPREM, sob orientações gerais da Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com as reavaliações atuariais anuais.

§ 2º. O valor dos aportes financeiros será transferido a crédito para a conta de recursos previdenciários do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis.

§ 3º. Os aportes financeiros devidos deverão ser repassados mensalmente, até o encerramento do exercício financeiro em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidos da variação do INPC/IBGE no período ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

§ 4º. O atraso ou o não repasse das contribuições previstas na forma desta lei complementar acarretará em correção monetária pela variação do INPC/IBGE no período ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, acrescido de juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa 1% (um por cento).

Art. 4º. Poderão ser aportados, mediante lei específica, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para a constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, visando ao equacionamento do *déficit* atuarial.

Art. 5º. Os cálculos atuariais anuais serão realizados pelo IPREM, sob orientações gerais da Secretaria da Previdência Social, em consonância com a legislação vigente, podendo o valor ou a quantidade das parcelas serem alteradas, respeitando o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos e a forma de pagamento prevista no art. 3º e parágrafos desta lei complementar, através de decreto do executivo.

Parágrafo único. Quaisquer alterações no plano de amortização proposto no anexo Único da presente lei, poderá ser feito mediante ato próprio do executivo.

Art. 6º. Durante o prazo previsto no caput do art. 3º desta Lei, as leis orçamentárias, as leis de diretrizes orçamentárias e os planos plurianuais do Município deverão contemplar dotações e previsões específicas para suportar os encargos advindos desta Lei.

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

Art. 7º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dirce Reis, SP, 09 de março de 2018.


EUCLIDES SCRIBONI BENINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data de sua publicação, conforme legislação em vigor:


José Adiel Barravieira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

LC 179/2018

Ano	AporteFinan	Ano	AporteFinan
2017	300.734,04	2031	2.374.690,44
2018	366.273,61	2032	2.422.184,25
2019	434.314,48	2033	2.470.627,94
2020	504.930,47	2034	2.520.040,49
2021	578.197,37	2035	2.570.441,30
2022	654.663,28	2036	2.621.850,13
2023	907.611,62	2037	2.674.287,13
2024	1.268.276,91	2038	2.727.772,88
2025	1.792.732,90	2039	2.782.328,33
2026	2.083.123,69	2040	2.837.974,90
2027	2.193.846,90	2041	2.894.734,40
2028	2.237.723,84	2042	2.952.629,09
2029	2.282.478,32	2043	3.011.681,67
2030	2.328.127,88		

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br